



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 34 de 2024)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2026



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades						
																					NH	NH		NH		NH
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Abadia dos Dourados	2,40	2,48	2,00																1,00	1,00	2			2,00	0,80	10,68
Abaeté	3,25	2,90	1,90																1,00	1,00	2			2,00	1,10	12,15
Abre Campo																1				1,00	2			2,00		3,00
Acaiaca	2,50	1,76																	3,00	3,00	2			1,33	0,80	9,39
Açucena	3,50	1,45	2,00																2,00	2,00	2			2,00	0,50	11,45
Água Boa	3,50	3,00	1,95																1,00	1,00	2			2,00	1,40	12,85
Água Comprida	2,00	1,02	2,00									2								2,00	2			2,00	1,10	10,12
Aguanil	2,20	0,83	1,70								5								0,00	5,00	2				1,40	11,13
Águas Formosas	2,00		2,00																4,00	4,00	2			2,00		10,00
Águas Vermelhas	3,10	0,23	1,85																	0,00	2			2,00		7,18
Aimorés	3,30	0,36	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	13,66
Aiuruoca	3,30	2,42	1,85																4,00	4,00	2			1,60	0,80	13,97
Alagoa	3,50	3,00	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	14,50
Albertina	2,00	2,28	2,00																2,00	2,00	2			2,00	0,50	10,78
Além Paraíba	2,00																		2,67	2,67	2			2,00	1,10	7,77
Alfenas	3,70		2,00								5								3,00	8,00	2			2,00	1,70	17,40
Alfredo Vasconcelos	3,10	3,00	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,70	15,80
Almenara	2,50	0,00	1,85								5								0,00	5,00		3		2,50	1,80	13,65
Alpercata	2,10	3,00	2,00																	0,00	2			2,00	1,40	10,50
Alpinópolis	3,60	3,00	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	14,60
Alterosa	2,10	2,74	2,00								5								4,00	9,00	2			1,00	2,00	18,84
Alto Caparaó	2,30	3,00	2,00																	0,00					1,40	8,70
Alto Jequitibá	3,60	2,50	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	15,10
Alto Rio Doce	3,40	3,00	2,00																2,00	2,00	2			2,00	0,80	13,20
Alvarenga	0,80	0,50	0,10																0,00	0,00	2			2,00	0,20	3,60
Alvinópolis																				0,00	2			1,00		1,00
Alvorada de Minas	2,50	0,65	2,00									2							2,00	4,00		3		3,00	2,00	14,15



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 34 de 2024)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2026



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 - REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades						
	NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Amparo do Serra	3,20	1,64	2,00																1,00	1,00	2			2,00		9,84
Andradas	3,60	3,00	2,00																2,87	2,87		3		3,00	2,00	16,47
Andrelândia	3,50	2,16	2,00																6,00	6,00	2			3,00	2,00	18,66
Angelândia	3,50	3,00	1,90								5								2,00	7,00	2			2,00	2,00	19,40
Antônio Carlos	3,50	3,00	2,00									2							2,00	4,00	2			2,00	2,00	16,50
Antônio Dias																				0,00	2					0,00
Antônio Prado de Minas																				0,00	2			2,00		2,00
Araçaí	3,40	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	1,70	15,10
Aracitaba	3,20	1,04	2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,40	11,64
Araçuaí	2,70	1,70	2,00								5								6,00	11,00		3		3,00	2,00	22,40
Araguari	3,70	2,90	2,00								5								4,00	9,00	2			2,14	2,00	21,74
Arantina	2,60	3,00	1,50																	0,00	2			2,00	1,40	10,50
Araponga	2,90	2,80	1,95																1,50	1,50	2			1,50		10,65
Araporã	2,70	1,15	1,70									2							2,00	4,00	2			2,00	0,50	12,05
Arapuá	3,60	2,61	1,95																2,00	2,00		3		3,00	2,00	15,16
Araújos	3,60	2,62	1,85																4,00	4,00	2			2,00	1,40	15,47
Araxá	2,90	0,20						2				2							4,00	8,00		3		2,50	0,90	14,50
Arceburgo	3,60	2,70	1,90																4,00	4,00		3		3,00	2,00	17,20
Arcos	2,60	2,72	2,00																3,00	3,00	2			2,00		12,32
Areado	3,90	2,76	2,00								5								2,00	7,00		3		3,00	2,00	20,66
Argirita	2,90	2,08	2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,70	11,68
Aricanduva	2,60	3,00	1,90								5								3,00	8,00	2			2,00	2,00	19,50
Arinos	3,20	1,28	1,05																	0,00		3		1,33	1,50	8,36
Astolfo Dutra	2,30	1,76	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	10,06
Ataléia	2,90	3,00	2,00																	0,00	2			2,00	1,40	11,30
Augusto de Lima											5									5,00		3		2,50		7,50
Baependi	3,30	0,20										2							2,52	4,52	2			1,50		9,52



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 34 de 2024)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2026



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A															PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL		
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS				Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021	
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades								
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Baldim	3,50	1,85	1,85																	0,00	2			1,50	1,70	10,40
BambuÍ	3,50	2,96	2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,40	13,86
Bandeira											5									5,00	2			2,00		7,00
Bandeira do Sul	2,60	2,40	1,95																2,00	2,00	2			2,00	0,80	11,75
Barão de Cocais	3,70	3,00	2,00								5	2							8,57	15,57			4	4,00	2,00	30,27
Barão de Monte Alto	2,40	0,00	2,00																	0,00	2			2,00	0,80	7,20
Barbacena	3,50	3,00	2,00					2				2							3,00	7,00	2			2,00	1,70	19,20
Barra Longa	2,90	3,00	1,85																1,00	1,00	2			2,00	0,80	11,55
Barroso	3,30	3,00	2,00																3,00	3,00		3		3,00	2,00	16,30
Bela Vista de Minas	3,50	2,90	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	12,40
Belmiro Braga	2,80	2,99	1,40	5															3,00	8,00	2			2,00	0,50	17,69
Belo Horizonte											5				8	1				14,00		3		2,57		16,57
Belo Oriente	3,20	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	1,70	14,90
Belo Vale	3,90	3,00	2,00							4		2							5,00	11,00		3		3,00	2,00	24,90
Berilo	3,60	0,51	0,10								5	2							2,00	9,00		3		3,00	1,40	17,61
Berizal	2,70	0,70																		0,00	2			2,00		5,40
Bertópolis	2,10	0,50	1,85																	0,00	2			2,00		6,45
Betim	3,50	2,50	1,95																5,00	5,00			4	4,00	2,00	18,95
Bias Fortes	3,50	0,92	1,85																1,00	1,00	2			2,00	1,10	10,37
Bicas	3,20	1,58	2,00																2,00	2,00	2			2,00	0,50	11,28
Biquinhas	2,30	0,30	2,00																	0,00	2			2,00	0,50	7,10
Boa Esperança	3,80	3,00	2,00								5								4,00	9,00		3		3,00	2,00	22,80
Bocaina de Minas	3,50	1,38	1,60																	0,00	2			2,00	2,00	10,48
Bocaiúva											5									5,00	2			2,00		7,00
Bom Despacho	3,60	2,94	2,00																5,40	5,40		3		3,00	2,00	18,94
Bom Jardim de Minas	2,20	1,54	1,80																4,75	4,75		3		3,00	0,50	13,79
Bom Jesus da Penha	3,50	1,35	1,60																2,00	2,00	2			2,00	1,70	12,15



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 34 de 2024)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2026



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades						
																					NH	NH		NH		NH
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Bom Jesus do Amparo												2							2,00	2				1,33		3,33
Bom Jesus do Galho	2,00	2,50	1,80																1,00	1,00	2			2,00	1,70	11,00
Bom Repouso	3,40	2,68	1,10																2,00	2,00	2			2,00	0,00	11,18
Bom Sucesso	2,90	3,00	2,00																5,00	5,00		3		3,00		15,90
Bonfim	2,90	0,93	2,00																7,43	7,43		3		3,00	0,50	16,76
Bonfinópolis de Minas	3,20	0,85	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,40	13,45
Bonito de Minas																				0,00	2			2,00		2,00
Borda da Mata	3,20	3,00	1,70																1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,90
Botelhos	3,50	2,71	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	14,21
Botumirim	2,30	2,86	1,95								5								2,00	7,00	2			2,00	0,50	16,61
Brás Pires	2,90	2,22	1,90																2,00	2,00	2			2,00	1,10	12,12
Brasilândia de Minas	2,40																			0,00	2			2,00		4,40
Brasília de Minas																				0,00	2			2,00		2,00
Braúnas																				0,00						0,00
Brazópolis	3,20	3,00	1,55																4,71	4,71	2			2,00	1,40	15,86
Brumadinho	3,20	1,15	0,00								5	2								7,00	2			2,00	0,00	13,35
Bueno Brandão	3,60	2,88	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,70	16,18
Buenópolis	3,20	2,28	2,00								5								7,00	12,00	2			2,00	1,40	22,88
Bugre	3,20	2,97	2,00																	0,00	2			2,00	1,70	11,87
Buritís	3,20		1,90																	0,00	2			2,00	0,30	7,40
Buritizinho	3,50	3,00	2,00									2								2,00	2			2,00	0,80	13,30
Cabeceira Grande	2,90	1,46	1,95																1,00	1,00	2			2,00	1,40	10,71
Cabo Verde	3,60	2,90	1,95																7,33	7,33	2			2,00	1,40	19,18
Cachoeira da Prata	2,80	2,34																	3,50	3,50	2			2,00	2,00	12,64
Cachoeira de Minas	3,00	2,91	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,91
Cachoeira de Pajeú	2,10	0,10	0,90								5									5,00	2			2,00	1,40	11,50
Cachoeira Dourada	1,80	2,50	1,50																3,00	3,00	2			2,00	1,10	11,90



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 34 de 2024)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2026



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QUIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades						
																					NH	NH		NH		NH
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Caetanópolis	3,10	1,08	0,95																2,00	2,00	2			1,71	0,20	9,04
Caeté	2,90	1,11	1,85								5		4						7,00	16,00			4	1,82	0,60	24,28
Caiana	2,70	0,23																	3,00	3,00	2			2,00		7,93
Cajuri	2,00	0,61	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	11,61
Caldas	3,60	2,66	2,00																4,00	4,00		3		3,00	1,70	16,96
Camacho	2,40	0,70	0,20																	0,00	2			2,00		5,30
Camanducaia	2,40	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,40
Cambuí	3,60	1,35	2,00																5,00	5,00	2			2,00	1,70	15,65
Cambuquira	3,20	2,56	2,00																4,00	4,00	2			2,00	0,80	14,56
Campanário	2,70	1,40	1,95																	0,00	2			2,00	2,00	10,05
Campanha	3,70	2,84	2,00																6,75	6,75			4	4,00	2,00	21,29
Campestre																				0,00	2			1,33		1,33
Campina Verde																				0,00	2			1,00		1,00
Campo Azul																				0,00	2			2,00		2,00
Campo Belo	3,20	2,39	1,95								5								3,83	8,83	2			2,00	2,00	20,37
Campo do Meio	3,60	3,00	2,00								5								2,00	7,00	2			2,00	2,00	19,60
Campo Florido																				0,00	2			1,60		1,60
Campos Altos	2,50	3,00	1,90																3,00	3,00		3		2,57	2,00	14,97
Campos Gerais	3,80	3,00	2,00								5								3,50	8,50	2			2,00	2,00	21,30
Cana Verde	3,10	2,00	1,95								5								3,67	8,67	2			2,00	2,00	19,72
Canaã	3,00	2,84	1,75																1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,59
Canápolis	3,10	2,99	1,10																4,00	4,00		3		3,00	1,40	15,59
Candeias	3,30	2,81	2,00																4,67	4,67		3		3,00	1,70	17,48
Cantagalo																				0,00						0,00
Caparaó	2,10	0,62	1,45																3,00	3,00	2			1,50	0,80	9,47
Capela Nova	1,90	0,43	1,20																3,00	3,00	2			2,00	0,30	8,83
Capelinha	2,30	3,00	1,95								5								2,00	7,00	2			2,00	2,00	18,25



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 34 de 2024)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2026



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades						
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2			3						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Capetinga																			0,00						0,00	
Capim Branco	3,50	2,96	1,70															2,00	2,00	2				2,00	1,10	13,26
Capinópolis	3,00	3,00	1,10															2,00	2,00	2				1,00	1,40	11,50
Capitão Andrade	3,40	3,00	1,75															1,00	1,00	2				2,00	1,70	12,85
Capitão Enéas																			0,00	2				2,00		2,00
Capitório	3,70	1,25	2,00								5							2,00	7,00	2				2,00	2,00	17,95
Caputira	3,60	2,48	2,00															2,00	2,00	2				1,00	2,00	13,08
Carai											5								5,00	2				2,00		7,00
Caranaíba	2,90	1,52	2,00															1,00	1,00	2				1,00	1,10	9,52
Carandaí	3,80	2,99	2,00									2						2,00	4,00	2				2,00	1,70	16,49
Carangola	3,80	3,00	1,45															4,13	4,13	2				2,00	1,40	15,78
Caratinga	3,20	0,00	1,65															2,80	2,80	2				2,00	1,10	10,75
Carbonita	3,40	1,02	0,10								5							1,00	6,00	2				2,00	0,20	12,72
Careaçu	2,50	1,19	1,95																0,00	2				2,00	2,00	9,64
Carlos Chagas	2,70	0,30	1,95															1,67	1,67	2				2,00	2,00	10,62
Carmésia	3,50	3,00	1,60															2,00	2,00	2				2,00	1,70	13,80
Carmo da Cachoeira	2,90	0,71	2,00															3,00	3,00	2				2,00	0,50	11,11
Carmo da Mata	3,20	0,49	2,00															4,00	4,00	2				2,00	1,40	13,09
Carmo de Minas	3,60	3,00	0,00															2,67	2,67	2				2,00		11,27
Carmo do Cajuru	3,00	1,18	2,00															4,00	4,00		3			3,00	1,40	14,58
Carmo do Paranaíba	3,50	1,65	2,00															3,00	3,00		3			3,00	1,70	14,85
Carmo do Rio Claro	3,40	2,72	1,80								5							4,00	9,00	2				2,00	2,00	20,92
Carmópolis de Minas	3,20	2,67	1,80															2,00	2,00	2				2,00	1,70	13,37
Carneirinho	3,50	0,58	1,90															1,00	1,00	2				2,00	1,70	10,68
Carrancas	3,50	3,00	2,00															4,00	4,00	2				2,00	0,60	15,10
Carvalhópolis	3,50	2,65	2,00															3,00	3,00		3			3,00	2,00	16,15
Carvalhos	2,80	3,00	1,80															4,00	4,00		3			3,00	2,00	16,60



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 34 de 2024)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2026



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados		Acima de 10 bens registrados		
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2			3						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Casa Grande	3,50	2,97	1,95																4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,42
Cascalho Rico	2,60	2,80	1,90																0,25	0,25	2			1,50	2,00	11,05
Cássia	3,50	3,00	1,15								5									5,00	2			2,00	2,00	16,65
Cataguases	3,50	2,18	1,80			12														12,00	2			2,00	2,00	23,48
Catas Altas	3,70	3,00	2,00	5							5	2							11,00	23,00		3		3,00	2,00	36,70
Catas Altas da Noruega	3,50	2,62	2,00																5,00	5,00	2			2,00	2,00	17,12
Catuji	2,70	1,78	1,60																	0,00	2			2,00	2,00	10,08
Catuti																				0,00	2			2,00		2,00
Caxambu	3,10	2,80	1,65								5	2							4,00	11,00		3		3,00	1,10	22,65
Cedro do Abaeté	2,70	3,00	1,80																1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,50
Central de Minas	3,40	3,00	1,95																	0,00	2			2,00	1,70	12,05
Centralina	3,30	2,96	0,25																1,50	1,50	2			2,00	0,00	10,01
Chácara	3,50	1,66																	3,00	3,00	2			2,00	0,30	10,46
Chalé	2,10		1,40																	0,00	2			0,00	0,00	3,50
Chapada do Norte											5	2							1,33	8,33		3		2,63	1,20	12,16
Chapada Gaúcha	2,40	2,69	0,95																0,33	0,33		3		3,00	2,00	11,37
Chiador	3,50	1,95																	1,50	1,50	2			2,00	1,70	10,65
Cipotânea	3,30	2,56	2,00																	0,00		3		3,00	1,10	11,96
Claraval	2,40	2,87	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	11,27
Claro dos Poções																				0,00	2			2,00		2,00
Cláudio	3,10	2,90	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,00
Coimbra	3,20	2,94	1,25																3,00	3,00	2			1,50	0,80	12,69
Coluna	3,50	0,22	0,10								5								1,00	6,00		3		3,00	0,00	12,82
Comendador Gomes	3,30	1,63	2,00																3,00	3,00	2			2,00	1,10	13,03
Comercinho	1,60	0,50	2,00								5									5,00	2			2,00		11,10
Conceição da Aparecida	3,60	2,95	1,75								5								5,00	10,00	2			2,00	1,10	21,40
Conceição da Barra de Minas	3,50	3,00	2,00																5,00	5,00	2			2,00	1,40	16,90



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 34 de 2024)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2026



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QUIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades						
	NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Conceição das Alagoas	2,60	1,37	1,70																1,00	1,00		3		3,00	2,00	11,67
Conceição das Pedras	1,90	3,00	0,65																	0,00	2			2,00	0,80	8,35
Conceição de Ipanema	3,50	1,75	1,40																2,00	2,00	2			2,00	1,70	12,35
Conceição do Mato Dentro	3,80	2,90	1,80	5									4			1			9,00	19,00			4	4,00	2,00	33,50
Conceição do Pará																				0,00	2			2,00		2,00
Conceição do Rio Verde	2,30	2,17	1,85																3,00	3,00	2			2,00		11,32
Conceição dos Ouros	3,50	3,00	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,50
Cônego Marinho																				0,00	2			2,00		2,00
Confins	2,50	0,20	1,80																1,00	1,00	2			2,00	0,60	8,10
Congonhal	3,50	2,27	1,50																	0,00	2			1,00	2,00	10,27
Congonhas	3,50	3,00	2,00	5					3			2				1			11,00	22,00		3		3,00	2,00	35,50
Congonhas do Norte												2								2,00	2			1,33		3,33
Conquista	2,30	2,96	1,05																3,00	3,00	2			2,00	1,70	13,01
Conselheiro Lafaiete	3,90	1,89	2,00						3			2							4,60	9,60		3		3,00	2,00	22,39
Conselheiro Pena	3,50	1,93	1,80																3,50	3,50	2			2,00	1,70	14,43
Consolação	2,90	3,00	1,55																2,00	2,00	2			2,00	1,40	12,85
Contagem	3,60	3,00	1,60																3,95	3,95		3		3,00	2,00	17,15
Coqueiral	2,70	1,96	0,00								5								0,00	5,00	2			1,00	0,50	11,16
Coração de Jesus	2,90	1,62	2,00																	0,00	2			2,00	1,40	9,92
Cordisburgo	3,70	3,00	2,00									2							4,00	6,00		3		3,00	2,00	19,70
Cordislândia	1,70		1,70																	0,00	2			2,00	0,80	6,20
Corinto	1,90	2,18	2,00																	0,00	2			2,00	0,50	8,58
Coroaci	3,50	2,83	1,95																	0,00	2			2,00	1,70	11,98
Coromandel	3,60	2,77	2,00																3,00	3,00		3		3,00	2,00	16,37
Coronel Fabriciano	3,50	3,00	2,00																3,83	3,83		3		2,70	2,00	17,03
Coronel Murta	2,60	2,77	2,00								5									5,00	2			2,00	0,30	14,67
Coronel Pacheco	2,00	3,00	1,75																2,00	2,00	2			2,00	1,10	11,85



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 34 de 2024)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2026



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QUIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades						
																					NH	NH		NH		NH
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Coronel Xavier Chaves	3,50	3,00	2,00																8,00	8,00	2			2,00	1,70	20,20
Córrego Danta	2,00	2,62	1,65																	0,00	2			2,00	2,00	10,27
Córrego do Bom Jesus	3,50	3,00	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	14,50
Córrego Fundo	3,20	2,38	2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,70	12,28
Córrego Novo																				0,00	2			1,00		1,00
Couto de Magalhães de Minas	3,50	1,17	1,90								5	2							4,33	11,33		3		3,00	1,40	22,30
Crisólita																				0,00						0,00
Cristais	2,60	2,85	1,70								5								2,77	7,77	2			2,00	1,70	18,62
Cristália											5									5,00	2			2,00		7,00
Cristiano Ottoni	3,70	2,90	2,00																7,00	7,00	2			2,00	2,00	19,60
Cristina	2,60	2,87	0,10																2,00	2,00	2			0,80	0,20	8,57
Crucilândia	2,50	0,60	1,10																2,00	2,00	2			2,00		8,20
Cruzeiro da Fortaleza	2,90	1,50	1,85																	0,00	2			2,00	0,50	8,75
Cruzília	3,50	3,00	1,30																3,00	3,00		3		2,50	1,40	14,70
Cuparaque	3,50	3,00	1,55																1,00	1,00	2			2,00	2,00	13,05
Curral de Dentro	3,50	0,70	1,25																	0,00	2			2,00	0,80	8,25
Curvelo	3,70	0,67	2,00																9,00	9,00		3		3,00	1,40	19,77
Datas	3,50	1,54	1,25								5								2,00	7,00	2			2,00	2,00	17,29
Delfim Moreira	2,00	2,63	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,40	14,03
Delfinópolis	3,30	2,49	1,95								5								1,00	6,00	2			2,00	2,00	17,74
Delta																				0,00	2			2,00		2,00
Descoberto																				0,00	2			1,33		1,33
Desterro de Entre Rios	3,60	3,00	2,00																4,00	4,00		3		3,00	1,70	17,30
Desterro do Melo	3,50	2,69	1,85																3,00	3,00	2			2,00	1,10	14,14
Diamantina	3,90	3,00	2,00	5		12					5			6					4,00	32,00			4	4,00	2,00	46,90
Diogo de Vasconcelos	3,50	2,70	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,20
Dionísio	3,20	1,05	1,80																0,00	0,00	2			2,00		8,05

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2026

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL		
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS				Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021	
				F/E/M																							
				2	3	4																					
				De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados																					
				5	8	12	16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	
Divinésia	2,40	1,34																		0,00	2			2,00	1,70	7,44	
Divino	2,00	2,21	1,45																3,00	3,00	2			2,00	1,10	11,76	
Divino das Laranjeiras	2,00	0,50	1,65																0,00	2			2,00	1,70	7,85		
Divinolândia de Minas	3,20	2,88	1,95																3,00	3,00	2			2,00	2,00	15,03	
Divinópolis	3,80	3,00	1,80																3,00	3,00		3		3,00	2,00	16,60	
Divisa Alegre	1,60	0,11	1,85																0,00	2			2,00	2,00	7,56		
Divisa Nova	3,50	0,70	1,45																1,00	1,00	2			2,00	1,40	10,05	
Divisópolis	1,90		1,85								5								5,00	2			2,00		10,75		
Dom Bosco	3,20	3,00	2,00																0,00	2			2,00	0,50	10,70		
Dom Cavati	3,50	0,20	2,00																1,00	1,00	2			2,00	0,80	9,50	
Dom Joaquim	2,30	2,71	1,80																2,50	2,50	2			2,00	1,10	12,41	
Dom Silvério	3,50	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	1,25	14,75	
Dom Viçoso	1,90		1,95																0,00	2			2,00	0,30	6,15		
Dona Euzébia	3,00	0,36	1,65																3,00	3,00	2			2,00	2,00	12,01	
Dores de Campos	2,90	2,82	1,90																3,00	3,00		3		3,00	1,50	15,12	
Dores de Guanhães	3,20	0,65	1,70																3,00	3,00	2			2,00	1,40	11,95	
Dores do Indaiá	3,50	2,68	1,95																4,00	4,00		3		3,00	1,70	16,83	
Dores do Turvo	2,00	2,72	2,00																1,00	1,00	2			2,00	0,80	10,52	
Doresópolis	2,00	2,50	2,00																0,00					2,00	8,50		
Douradoquara	2,90	2,26	2,00																0,00	2			2,00	2,00	11,16		
Durandé	3,50	0,70																	2,00	2,00					1,70	7,90	
Elói Mendes	2,90	3,00	2,00								5								6,00	11,00		3		3,00	0,80	22,70	
Engenheiro Caldas	3,50	2,93	1,95																2,00	2,00	2			2,00	1,70	14,08	
Engenheiro Navarro	2,50		1,80																0,00	0,00	2			2,00	0,30	6,60	
Entre Folhas	2,60	3,00	2,00																0,00	2			2,00		9,60		
Entre Rios de Minas	3,20	3,00	1,45									2							5,00	7,00		3		2,63	1,70	18,98	
Ervália	3,30	1,42	1,65																3,00	3,00	2			2,00	2,00	13,37	



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 34 de 2024)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2026



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades						
	NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Esmeraldas	3,50	0,93	2,00									2							4,00	6,00	2			2,00	1,70	16,13
Espera Feliz	3,60	2,91	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	14,51
Espinosa	2,20		1,45																1,00	1,00		3		2,57	1,10	8,32
Espírito Santo do Dourado	2,90	3,00	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	11,90
Estiva	2,90	3,00	2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,70	13,60
Estrela Dalva	2,90	0,50	1,90																1,00	1,00	2			2,00	0,80	9,10
Estrela do Indaiá	2,90	2,80	1,95																1,00	1,00	2			2,00	0,80	11,45
Estrela do Sul	3,50	3,00	2,00																5,00	5,00		3		2,70	2,00	18,20
Eugenópolis	2,60		1,95																2,00	2,00	2			2,00		8,55
Ewbank da Câmara	2,90	0,69	1,95																1,00	1,00	2			2,00	0,80	9,34
Extrema	3,60	2,73	2,00																4,67	4,67	2			2,00	2,00	17,00
Fama	3,70	3,00	2,00								5								2,00	7,00	2			2,00	1,70	19,40
Faria Lemos	3,40	2,85	2,00																1,00	1,00					2,00	11,25
Felício dos Santos	3,50	2,07	1,90								5								2,00	7,00		3		3,00	2,00	19,47
Felisburgo	1,90	2,80	1,50								5								1,33	6,33	2			2,00		14,53
Felixlândia	2,00	2,55	1,00																0,00	0,00	2			2,00	0,80	8,35
Fernandes Tourinho	2,30	0,88	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	13,18
Ferros	3,60	2,99	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	14,59
Fervedouro	3,50	3,00	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,50
Florestal																				0,00	2			2,00		2,00
Formiga	3,90	1,64	1,85								5								4,80	9,80		3		2,25	1,70	21,14
Formoso																				0,00						0,00
Fortaleza de Minas	3,20	3,00	1,90																	0,00	2			2,00	1,10	11,20
Fortuna de Minas	3,20	0,57	2,00																	0,00		3		3,00	2,00	10,77
Francisco Badaró	2,55	0,13	1,30								5								1,50	6,50	2			2,00	0,50	12,98
Francisco Dumont	3,50	2,34	2,00								5									5,00	2			1,60	1,70	16,14
Francisco Sá	2,60	3,00	2,00																	0,00	2			2,00		9,60



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 34 de 2024)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2026



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QUIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades						
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2			3						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Franciscópolis	1,90	3,00	1,75																	0,00	2			2,00		8,65
Frei Gaspar	2,50	2,56	1,85																	0,00	2			2,00	2,00	10,91
Frei Inocêncio	2,00	3,00	1,95																	0,00	2			2,00	1,70	10,65
Frei Lagonegro	3,50	0,20	1,85																	0,00	2			2,00	0,80	8,35
Fronteira	2,10	1,91																		0,00	2			1,50		5,51
Fronteira dos Vales	1,20																			0,00				0,00	1,40	2,60
Fruta de Leite											5									5,00	2			2,00		7,00
Frutal	2,60	2,34	2,00															4,00	4,00		3			3,00	2,00	15,94
Funilândia																				0,00	2			1,00		1,00
Galiléia	3,50	3,00	1,75															4,00	4,00	2				2,00	1,70	15,95
Gameleiras	3,50	0,92																		0,00	2			1,20	1,70	7,32
Glaucilândia																				0,00	2			2,00		2,00
Goiabeira	2,80	3,00	2,00															4,00	4,00	2				2,00	1,10	14,90
Goianá	2,70	1,18	1,95															1,50	1,50	2				2,00	1,40	10,73
Gonçalves	3,50	2,99	1,60															4,00	4,00		3			3,00	2,00	17,09
Gonzaga	3,50	2,86	1,85															4,00	4,00	2				2,00	1,70	15,91
Gouveia	3,60	2,10	1,35															1,33	1,33		3			3,00	1,40	12,78
Governador Valadares	3,70	1,48	1,80					2										1,00	3,00	2				2,00	2,00	13,98
Grão Mogol	2,90	0,70	2,00	5							5							0,33	10,33	2				2,00	1,70	19,63
Grupiara	3,20	2,55	1,75															3,00	3,00	2				1,50	2,00	14,00
Guanhães	3,50	2,95	1,75															5,00	5,00	2				2,00	1,10	16,30
Guapé	3,60	3,00	1,85								5							4,00	9,00		3			3,00	2,00	22,45
Guaraciaba	3,50	2,99	1,85															4,00	4,00	2				1,60	1,70	15,64
Guaraciama											5								5,00	2				2,00		7,00
Guaranésia	3,50	2,64	0,25															4,33	4,33	2				2,00	1,40	14,12
Guarani	3,20	0,48																3,67	3,67	2				2,00	1,10	10,45
Guarará	3,20	1,78	2,00															2,00	2,00	2				2,00	2,00	12,98



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 34 de 2024)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2026



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QUIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades						
																					NH 5	NH 8		NH 12		NH 16
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Guarda-Mor	3,60	2,31	2,00																3,50	3,50		3		3,00	2,00	16,41
Guaxupé	3,60	2,90	2,00																5,00	5,00		3		3,00	1,40	17,90
Guidoval	2,30	0,40	1,60																2,00	2,00	2			2,00	1,10	9,40
Guimarânia	3,20	2,68	2,00																1,00	1,00	2			2,00	0,80	11,68
Guiricema	3,60	3,00	1,65																3,50	3,50	2			2,00	1,70	15,45
Gurinhata	2,00	3,00	1,55																2,00	2,00	2			2,00	1,40	11,95
Heliodora	3,20	1,15	1,50																1,00	1,00	2			2,00	2,00	10,85
Iapu	2,90	3,00																	2,00	2,00	2			2,00	1,70	11,60
Ibertioga	3,40	3,00	1,80																1,00	1,00		3		2,00	1,10	12,30
Ibiá	3,20	0,48	1,95						3										3,67	6,67		3		3,00	2,00	17,30
Ibiaí	3,20	1,48	2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,70	11,38
Ibiracatu	2,10	0,70	1,30																	0,00	2			2,00	1,70	7,80
Ibiraci	3,50	3,00	1,95								5								4,00	9,00	2			2,00	1,70	21,15
Ibirité																			1,80	1,80	2			2,00	0,80	4,60
Ibitiúra de Minas	3,30	2,72	1,85																3,00	3,00	2			2,00	1,40	14,27
Ibituruna	2,90	3,00																	3,00	3,00	2			2,00	0,50	11,40
Icaraí de Minas	1,80	3,00	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	10,80
Igarapé	3,50	2,30	2,00																1,50	1,50	2			2,00	1,40	12,70
Igaratinga	3,50	0,34	2,00																	0,00	2			2,00	1,10	8,94
Iguatama	3,50	1,47	2,00																5,00	5,00	2			2,00	1,70	15,67
Ijaci																				0,00	2			1,50		1,50
Illicínea	3,50	3,00	2,00																3,60	3,60		3		3,00	1,70	16,80
Imbé de Minas	1,60	0,00	1,95																	0,00					1,70	5,25
Inconfidentes	2,60	2,06	2,00																1,00	1,00	2			2,00	0,80	10,46
Indaiabira	0,80	0,60																		0,00	2			2,00	0,20	3,60
Indianópolis	3,50	3,00	2,00																3,00	3,00			4	4,00	2,00	17,50
Ingai	1,20	2,90	2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,70	11,80



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 34 de 2024)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2026



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados		Acima de 10 bens registrados		
	5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Inhapim	2,85	2,37	1,95																1,00	1,00	2			2,00	1,10	11,27
Inhaúma	3,50	2,42	2,00																4,00	4,00		3		3,00	2,00	16,92
Inimutaba	2,50	0,43	2,00																1,00	1,00	2			2,00	0,80	8,73
Ipaba	2,60		1,95																	0,00	2			2,00	0,80	7,35
Ipanema	3,50	3,00	2,00																1,00	1,00		3		2,50	1,10	13,10
Ipatinga	3,70	3,00	2,00																3,82	3,82	2			2,00	2,00	16,52
Ipiaçu	2,60	2,62	1,80																3,00	3,00					1,40	11,42
Ipuiúna	2,30	2,25	1,90																1,00	1,00	2			1,50	0,80	9,75
Iraí de Minas	3,40	2,87	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,70	15,97
Itabira	3,70	3,00	2,00									2							9,00	11,00			4	1,67	1,70	23,07
Itabirinha	3,50	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	1,10	14,60
Itabirito	3,60	2,92	2,00								5	2							9,00	16,00			4	4,00	2,00	30,52
Itacambira	3,70	0,93	1,90								5	2							2,00	9,00	2			2,00	2,00	19,53
Itacarambi	3,20	2,22	2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,40	11,82
Itaguara	3,70	3,00	2,00																4,00	4,00		3		3,00	1,70	17,40
Itaipé	3,60	0,20	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	9,80
Itajubá												2								2,00	2			1,60		3,60
Itamarandiba	3,50	2,25	0,10								5								2,59	7,59		3		3,00	1,10	17,54
Itamarati de Minas	2,90	1,64	0,10																2,00	2,00	2			2,00	2,00	10,64
Itambacuri	3,50	1,13	1,85																1,00	1,00	2			2,00	2,00	11,48
Itambé do Mato Dentro	3,50	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	15,50
Itamogi	3,50	3,00	0,10																2,00	2,00	2			2,00	2,00	12,60
Itamonte	2,90	1,75	0,10																1,33	1,33	2			2,00		8,08
Itanhandu	3,50	3,00	2,00																0,00	0,00		3		3,00	1,70	13,20
Itanhomi																				0,00	2			1,33		1,33
Itaobim	3,10	0,22	1,70								5									5,00	2			1,50	0,80	12,32
Itapagipe	3,50	3,00	2,00																4,00	4,00		3		3,00	1,70	17,20



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 34 de 2024)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2026



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades						
																					NH	NH		NH		NH
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Itapecerica	3,70	1,97	2,00															8,00	8,00		3		3,00	2,00	20,67	
Itapeva	3,60		1,95															2,00	2,00	2			2,00	2,00	11,55	
Itatiaiuçu	3,20		2,00															3,00	3,00	2			2,00	0,80	11,00	
Itaú de Minas	3,60	3,00	2,00															2,00	2,00	2			2,00	2,00	14,60	
Itaúna	3,70	2,50	1,95															5,57	5,57			4	3,25	2,00	18,97	
Itaverava	3,60	2,93	2,00									2						6,00	8,00		3		3,00	2,00	21,53	
Itinga	3,20	2,80	1,05								5							3,00	8,00		3		1,67	2,00	18,72	
Itueta	3,70	3,00	2,00															2,00	2,00		3		3,00	2,00	15,70	
Ituiutaba	3,20	2,56	1,30															4,00	4,00		3		2,00	1,70	14,76	
Itumirim	2,45	1,03	2,00															3,00	3,00					1,40	9,88	
Iturama																			0,00	2			1,50		1,50	
Itutinga	2,90	2,90	2,00															1,00	1,00	2			2,00	1,70	12,50	
Jaboticatubas	3,50	3,00	1,95															4,00	4,00		3		3,00	2,00	17,45	
Jacinto											5								5,00	2			2,00		7,00	
Jacuí	3,50	2,08	1,85															4,00	4,00	2			2,00	1,70	15,13	
Jacutinga	3,50	0,59	2,00															2,00	2,00	2			2,00	1,40	11,49	
Jaguaraçu	3,50	2,99	2,00															1,00	1,00	2			2,00	2,00	13,49	
Jaíba	2,25		1,90									2							2,00	2			1,33	0,60	8,08	
Jampruca																			0,00	2			2,00		2,00	
Janaúba	3,50	3,00	2,00															2,00	2,00	2			1,50	2,00	14,00	
Januária	3,45	0,85	1,05									2						2,00	4,00	2			2,00	2,00	13,35	
Japaraíba	3,60	3,00	2,00															1,00	1,00	2			2,00	2,00	13,60	
Japonvar	1,80	0,73	1,85																0,00		3		2,50	1,70	8,58	
Jeceaba	3,00	2,37	2,00															2,00	2,00	2			2,00	0,80	12,17	
Jenipapo de Minas	3,50	0,22	0,10								5							0,67	5,67	2			2,00	1,70	13,19	
Jequeri	3,00	2,49	0,10															4,00	4,00	2			0,00	1,25	10,84	
Jequitaiá			1,85																0,00	2			2,00		3,85	



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 34 de 2024)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2026



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados		Acima de 10 bens registrados		
	5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Jequitibá	3,80	3,00	2,00									2							1,00	3,00	2			2,00	2,00	15,80
Jequitinhonha	2,80	3,00	0,10								5								3,64	8,64	2			2,00		16,54
Jesuânia	1,70	3,00	0,10																1,00	1,00	2			2,00		7,80
Joaíma	0,00	1,00	1,80								5								2,50	7,50	2			2,00		12,30
Joanésia																				0,00	2			2,00		2,00
João Monlevade	3,60	3,00	2,00																4,00	4,00		3		3,00	2,00	17,60
João Pinheiro	3,50	2,77	2,00																3,00	3,00	2			2,50	2,00	15,77
Joaquim Felício	3,50	2,86	1,90								5								3,00	8,00		3		2,67	1,40	20,33
Jordânia	1,90		1,85								5									5,00	2			2,00		10,75
José Gonçalves de Minas	3,50	3,00	1,45								5								1,00	6,00	2			2,00	1,70	17,65
José Raydan	2,60	2,78	1,70																1,00	1,00	2			2,00	0,80	10,88
Josenópolis	1,40										5									5,00	2			2,00	0,80	9,20
Juatuba																				0,00		3		2,50		2,50
Juiz de Fora	3,60	2,38	1,65								5	2				1			3,14	11,14		3		2,57	2,00	23,34
Juramento	1,40	0,70	2,00																	0,00	2			2,00	1,40	7,50
Juruaia	3,60	3,00	1,95																2,00	2,00	2			1,60	1,70	13,85
Juvenília	2,90	0,75	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	9,65
Ladainha																				0,00	2			2,00		2,00
Lagamar	3,50	3,00	2,00																	0,00	2			2,00	1,10	11,60
Lagoa da Prata	3,60	3,00	2,00																3,50	3,50		3		3,00	1,20	16,30
Lagoa dos Patos	2,30	0,90	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	9,20
Lagoa Dourada																				0,00	2			1,33		1,33
Lagoa Formosa	3,60	1,22	1,95																4,00	4,00	2			2,00	2,00	14,77
Lagoa Grande	2,10		2,00																	0,00	2			2,00		6,10
Lagoa Santa	3,50	2,98	2,00						3			2							5,00	10,00		3		2,57	2,00	23,05
Lajinha	2,80		1,50																	0,00	2			2,00	0,20	6,50
Lambari	3,50	0,67	1,95					2											3,00	5,00	2			1,33	2,00	14,45



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 34 de 2024)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2026



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades						
																					NH	NH		NH		NH
	5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Lamim	3,30	2,90	1,85																3,00	3,00	2			1,00	1,10	13,15
Laranjal	2,90	1,55	1,95																1,00	1,00	2			2,00	1,40	10,80
Lassance	2,90	0,28	2,00								5	2							0,75	7,75	2			2,00	0,50	15,43
Lavras	3,60	2,59	2,00									2							3,80	5,80		3		2,67	2,00	18,66
Leandro Ferreira	3,50	3,00	2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,70	13,20
Leme do Prado	1,90	1,40	1,80								5								1,00	6,00	2			2,00		13,10
Leopoldina	3,20	0,77										2								2,00	2			2,00	2,00	9,97
Liberdade	1,60	2,49	2,00																1,00	1,00	2			1,33	0,50	8,92
Lima Duarte	1,90	1,65	2,00								5								4,78	9,78	2			2,00	0,50	17,83
Limeira do Oeste	3,60	3,00	1,95																0,00	0,00		3		3,00	2,00	13,55
Lontra	1,55	0,00	1,80																	0,00	2			2,00	1,70	7,05
Luisburgo	1,50																		1,00	1,00	2			1,50	1,70	5,70
Luislândia	2,80	2,38	2,00																	0,00	2			2,00	1,10	10,28
Luminárias	3,50	0,20	2,00																2,00	2,00	2			2,00		9,70
Luz	3,70	3,00	2,00																2,00	2,00		3		3,00	1,10	14,80
Machacalis	3,50	0,20	2,00																	0,00	2			2,00	1,70	9,40
Machado	3,70	2,50	2,00																4,00	4,00		3		3,00	1,70	16,90
Madre de Deus de Minas	3,20	2,50	1,80																2,00	2,00	2			1,33	1,10	11,93
Malacacheta	1,80	3,00	1,45								5									5,00	2			2,00		13,25
Mamonas	1,70	3,00	1,55																	0,00	2			2,00	1,50	9,75
Manga	3,50	0,71																	1,00	1,00	2			2,00	0,30	7,51
Manhuaçu	3,20	1,00	2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,70	11,90
Manhumirim	3,50	1,20	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,40	14,10
Mantena	3,50	2,57	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	13,07
Mar de Espanha	3,60	1,72																	3,00	3,00	2			2,00	2,00	12,32
Maravilhas	2,90	1,86	1,95																1,00	1,00	2			2,00	0,50	10,21
Maria da Fé	2,90	3,00	1,85																2,00	2,00	2			1,33	1,40	12,48



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 34 de 2024)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2026



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades						
																					NH	NH		NH		NH
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Mariana	3,80	3,00	2,00	5			16								8	1			23,00	53,00		3		4,00	2,00	67,80
Marilac	2,30	2,90	2,00																1,00	1,00	2			2,00	0,50	10,70
Mário Campos																				0,00	2			2,00		2,00
Maripá de Minas	2,90	2,11	2,00																3,75	3,75	2			2,00	1,70	14,46
Marliéria	3,50	0,20	2,00																5,00	5,00	2			2,00	1,40	14,10
Marmelópolis	2,90	2,59	1,85																	0,00	2			2,00	0,80	10,14
Martinho Campos	3,60	2,11	2,00																3,00	3,00			4	4,00	2,00	16,71
Martins Soares	2,40	0,83	1,50																1,00	1,00	2			2,00		7,73
Mata Verde	2,20		2,00								5									5,00	2			2,00		11,20
Materlândia	3,50	2,08	1,90																3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,48
Mateus Leme	3,80	3,00	1,92									2							0,00	2,00	2			2,00	0,80	13,52
Mathias Lobato	3,50	3,00	2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,70	13,20
Matias Barbosa	3,50	0,95										2							4,00	6,00	2			1,60	0,50	12,55
Matias Cardoso	1,90		1,60									2								2,00	2			1,33	0,80	7,63
Matipó	2,70		2,00																	0,00	2			2,00		6,70
Mato Verde	2,90		1,70																	0,00	2			2,00	1,40	8,00
Matozinhos	2,90		1,70								5								2,00	7,00	2			2,00	0,80	14,40
Matutina	2,60	2,19	2,00																	0,00		3		3,00	1,40	11,19
Medeiros	2,30	0,70	2,00																1,00	1,00	2			1,33	0,80	8,13
Medina	3,50	2,34	0,35								5								0,00	5,00	2			2,00	0,20	13,39
Mendes Pimentel	3,60	0,50	2,00																	0,00	2			2,00	1,40	9,50
Mercês	2,80	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	1,10	13,90
Mesquita	3,50	1,59	2,00																	0,00	2			2,00	1,40	10,49
Minas Novas	3,60	2,73	2,00								5	2							2,00	9,00		3		3,00	2,00	22,33
Minduri	2,10	0,50																	0,50	0,50	2			2,00	1,10	6,20
Mirabela																				0,00	2			2,00		2,00
Miradouro	2,00	1,25	2,00																3,00	3,00	2			2,00	1,70	11,95



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 34 de 2024)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2026



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QUIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados		Acima de 10 bens registrados		
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2			3						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Mirai	2,40	0,50																		0,00	2			2,00	2,00	6,90
Miravânia	2,60	2,30	2,00																	0,00	2			2,00	0,50	9,40
Moeda	3,20	0,40	1,60																3,75	3,75	2			0,67		9,62
Moema	3,20	3,00	1,95																1,00	1,00	2			2,00		11,15
Monjolos	1,50	3,00	2,00																2,00	2,00	2			2,00		10,50
Monsenhor Paulo	1,95	1,32	1,90																	0,00	2			2,00	1,10	8,27
Montalvânia	3,20		2,00																	0,00	2			2,00	1,25	8,45
Monte Alegre de Minas	2,30	3,00	1,90																4,00	4,00		3		3,00		14,20
Monte Azul	2,90																		1,00	1,00		3		2,00	0,80	6,70
Monte Belo	2,90	1,69	2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,70	12,29
Monte Carmelo	3,70	3,00	2,00																4,00	4,00		3		3,00	2,00	17,70
Monte Formoso											5									5,00	2			2,00		7,00
Monte Santo de Minas	3,70	2,99	1,95																3,00	3,00	2			2,00	1,20	14,84
Monte Sião	1,80	0,50	1,80																3,00	3,00	2			2,00		9,10
Montes Claros	3,50	0,50																	2,85	2,85	2			2,00	2,00	10,85
Montezuma																				0,00	2			2,00		2,00
Morada Nova de Minas	3,70	2,66	2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,40	12,76
Morro da Garça	2,50	3,00	2,00																4,00	4,00	2			2,00	0,60	14,10
Morro do Pilar	3,50	2,99	2,00																1,00	1,00	2			2,00	0,80	12,29
Munhoz	3,10	3,00	1,90																	0,00	2			2,00	1,40	11,40
Muriaé	3,25	1,13	2,00																3,45	3,45	2			2,00	2,00	13,83
Mutum	2,60	0,84	2,00																2,00	2,00	2			2,00	0,80	10,24
Muzambinho	3,25	2,90	1,20																0,00	0,00	2			2,00	1,40	10,75
Nacip Raydan	2,00	1,51	1,90																	0,00					1,40	6,81
Nanuque	3,60	0,50	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	10,10
Naque																				0,00						0,00
Natalândia	2,90	0,95	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	9,85



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 34 de 2024)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2026



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades						
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2			3						
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Natércia	2,05	2,90	2,00																0,00	2			1,33	1,70	9,98	
Nazareno	3,50	2,86																	3,00	3,00		3		2,50	0,80	12,66
Nepomuceno	3,50	2,99	2,00								5								5,00	10,00	2			2,00	2,00	22,49
Ninheira	2,80																			0,00	2			2,00	0,20	5,00
Nova Belém	2,70	0,82	0,80																	0,00	2			2,00	1,70	8,02
Nova Era	3,70	2,99	2,00						3			2							7,00	12,00		3		3,00	2,00	25,69
Nova Lima	3,70	2,95	2,00								5					1			6,00	12,00		3		3,00	1,70	25,35
Nova Módica																				0,00	2			2,00		2,00
Nova Ponte	1,80	3,00																		0,00	2			2,00	2,00	8,80
Nova Porteirinha																				0,00	2			2,00		2,00
Nova Resende	3,60	3,00	2,00																3,00	3,00	2			3,00	1,10	15,70
Nova Serrana	3,60	2,17	2,00																0,00	0,00	2			2,00	1,40	11,17
Nova União	3,20	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	15,20
Novo Cruzeiro	3,50	2,80	2,00								5								2,00	7,00	2			2,00	2,00	19,30
Novo Oriente de Minas	2,90	1,52	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	10,42
Novorizonte	1,90	1,63	1,85								5									5,00	2			2,00		12,38
Olaria	3,60	3,00	2,00																3,00	3,00		3		3,00	2,00	16,60
Olhos-d'Água	2,60	0,92	2,00								5									5,00	2			2,00	1,40	13,92
Olímpio Noronha	1,90	2,87	1,65																1,00	1,00	2			2,00	0,80	10,22
Oliveira	3,90	3,00	1,60	5								2								7,00		3		1,20	2,00	18,70
Oliveira Fortes	1,90	1,00	2,00																1,00	1,00	2			2,00	0,80	8,70
Onça de Pitangui	2,60	2,92	2,00																3,00	3,00		3		2,50	1,20	14,22
Oratórios	2,60	2,37	2,00																2,50	2,50	2			2,00	2,00	13,47
Orizânia	1,30																			0,00	2			2,00		3,30
Ouro Branco	2,50	3,00	2,00							4		2							3,00	9,00		3		3,00	2,00	21,50
Ouro Fino	2,60	0,70	2,00								5					8	1		0,00	0,00	2			2,00	1,40	8,70
Ouro Preto	4,00	3,00	2,00				16				5					8	1		3,00	33,00		4		4,00	2,00	48,00



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 34 de 2024)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2026



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QUIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades						
	NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Ouro Verde de Minas	3,10		2,00																	0,00	2			2,00	1,70	8,80
Padre Carvalho	2,90	3,00									5									5,00	2			2,00		12,90
Padre Paraíso	3,00		1,95								5									5,00	2			2,00	1,75	13,70
Pai Pedro	1,70	0,19	2,00																1,00	1,00	2			1,50	0,80	7,19
Paineiras	3,20	2,69	2,00																	0,00	2			2,00	1,70	11,59
Pains	3,50		1,80																2,00	2,00	2			1,60		8,90
Paiva	2,90	1,31																	2,00	2,00	2			2,00	0,50	8,71
Palma	2,30	0,32	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	9,62
Palmópolis																				0,00	2			2,00		2,00
Papagaios	2,90	2,64	2,00																0,00	0,00	2			2,00	1,70	11,24
Pará de Minas	3,70	2,40	1,95																7,80	7,80			4	4,00	2,00	21,85
Paracatu	3,80	3,00	2,00	5								2							5,00	12,00			4	4,00	2,00	26,80
Paraguaçu	3,70	3,00	2,00								5								5,80	10,80		3		3,00	2,00	24,50
Paraisópolis	3,50	2,52	2,00																6,00	6,00	2			2,00	1,70	17,72
Paraopeba	3,30	2,91	1,95																1,00	1,00	2			2,00	0,90	12,06
Passa Quatro	2,40	2,06	2,00									2							8,00	10,00		3		3,00	1,40	20,86
Passa Tempo	3,50	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	1,70	15,20
Passa Vinte	3,50	1,67	1,95																	0,00	2			2,00	2,00	11,12
Passabém	1,50	2,30	1,75																	0,00	2			1,33	0,90	7,78
Passos	3,60	2,90	2,00								5								5,00	10,00		3		3,00	1,70	23,20
Patis	2,00		2,00																	0,00	2			1,33	0,50	5,83
Patos de Minas	3,50	3,00	2,00																6,00	6,00		3		3,00	2,00	19,50
Patrocínio	3,40		1,95																4,67	4,67		3		3,00	2,00	15,02
Patrocínio do Muriaé	1,60	0,00																		0,00	2			2,00	0,90	4,50
Paula Cândido																				0,00	2			1,60		1,60
Paulistas	3,00	0,12	0,10																1,00	1,00	2			2,00	0,80	7,02
Pavão	3,50	3,00	2,00																	0,00	2			2,00	1,70	12,20



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 34 de 2024)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2026



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades						
																					NH 5	NH 8		NH 12		NH 16
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Peçanha	3,70	2,99	2,00															4,00	4,00		3		3,00	2,00	17,69	
Pedra Azul	2,60	2,03	2,00								5							7,00	12,00	2			1,50	1,80	21,93	
Pedra Bonita	1,70		1,40																0,00						3,10	
Pedra do Anta																			0,00	2			1,00		1,00	
Pedra do Indaiá	3,50	1,42	2,00															1,00	1,00	2			2,00	2,00	11,92	
Pedra Dourada	1,60	3,00																3,00	3,00	2			2,00	1,10	10,70	
Pedralva	3,60	2,96	1,80															2,00	2,00	2			2,00	1,10	13,46	
Pedras de Maria da Cruz																			0,00	2			2,00		2,00	
Pedrinópolis	2,90	1,75	2,00															3,00	3,00		3		3,00	1,70	14,35	
Pedro Leopoldo	3,40	1,70	2,00								5							1,83	6,83	2			2,00	2,00	17,93	
Pedro Teixeira	3,00	1,56	2,00																0,00	2			2,00	1,70	10,26	
Pequeri	3,00	0,24	1,00															1,00	1,00	2			1,00	2,00	8,24	
Pequi	2,90	2,40	1,85															2,00	2,00	2			2,00	0,90	12,05	
Perdigão	2,30	2,90	2,00																0,00	2			2,00	0,80	10,00	
Perdizes	3,20	2,86	2,00															1,00	1,00	2			2,00	0,80	11,86	
Perdões	3,70	3,00	2,00								5							4,00	9,00	2			2,00	1,70	21,40	
Periquito	3,20	3,00	2,00																0,00	2			2,00	1,40	11,60	
Pescador	2,60	0,24	2,00																0,00	2			2,00	2,00	8,84	
Piau	2,30	3,00																1,50	1,50	2			2,00	0,80	9,60	
Piedade de Caratinga	1,70	0,00	2,00															1,00	1,00	2			2,00	1,40	8,10	
Piedade de Ponte Nova	2,90	1,29	2,00															4,00	4,00	2			2,00	1,10	13,29	
Piedade do Rio Grande	3,20	2,99																5,00	5,00		3		3,00	0,50	14,69	
Piedade dos Gerais	2,60	2,69	2,00															5,00	5,00	2			2,00	0,50	14,79	
Pimenta	3,60	2,90	2,00								5							4,00	9,00	2			2,00	2,00	21,50	
Pingo d'Água	3,50	2,78	2,00															3,00	3,00	2			2,00	2,00	15,28	
Pintópolis	2,60	0,16	2,00																0,00	2			2,00	1,40	8,16	
Piracema	2,00	0,00																0,00	0,00	2			2,00		4,00	



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 34 de 2024)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2026



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades						
																					NH	NH		NH		NH
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Pirajuba	2,30	2,35	1,80																1,00	1,00	2			2,00	1,40	10,85
Piranga	3,50	2,86	2,00					2				2							11,00	15,00	2			2,00	1,40	26,76
Piranguçu	3,50	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	15,50
Piranguinho	3,50	3,00	2,00																5,00	5,00	2			2,00	2,00	17,50
Pirapetinga	2,50	2,50																	0,33	0,33	2			0,67	1,70	7,70
Pirapora	2,60	2,99	2,00									2				1			4,43	7,43	2			2,00	1,10	18,12
Piraúba	2,90	1,23	2,00																3,00	3,00	2			2,00		11,13
Pitangui	2,90	0,50	2,00	5								2							4,00	11,00	2			2,00	1,70	20,10
Piumhi	3,50	2,99	2,00																2,67	2,67	2			2,00	1,10	14,26
Planura	2,90	3,00	1,80																3,50	3,50	2			2,00	2,00	15,20
Poço Fundo	2,20	3,00	2,00																1,00	1,00	2			2,00	0,80	11,00
Poços de Caldas	4,00	3,00	2,00								5								3,36	8,36		3		2,50	2,00	21,86
Pocrane	3,50	3,00	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	14,50
Pompéu	2,60	2,00	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,70	14,30
Ponte Nova	3,30	2,74	2,00																5,33	5,33	2			1,00	2,00	16,37
Ponto Chique	2,90	3,00	2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,70	12,60
Ponto dos Volantes											5									5,00	2			2,00		7,00
Porteirinha	3,60	2,50	1,90																0,00	0,00		3		2,00	2,00	12,00
Porto Firme																				0,00	2			2,00		2,00
Poté	3,60	2,43	2,00																0,00	0,00	2			2,00	2,00	12,03
Pouso Alegre																			0,00	0,00	2			1,33		1,33
Pouso Alto	2,70	1,91	1,95																0,00	0,00		3		3,00		9,56
Prados	3,50	2,92	2,00									2							9,00	11,00	2			2,00	1,70	23,12
Prata	3,50	2,94	2,00																3,00	3,00		3		3,00	2,00	16,44
Pratápolis	3,70	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	1,40	15,10
Pratinha	2,60	1,55	2,00																1,00	1,00	2			2,00	0,50	9,65
Presidente Bernardes	2,10	1,56	1,50																1,00	1,00	2			2,00	2,00	10,16



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 34 de 2024)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2026



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados		Acima de 10 bens registrados		
	5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3	2	3	4								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Presidente Juscelino	2,30	0,52	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	11,82
Presidente Kubitschek	3,50	2,83	1,73																4,00	4,00		3		3,00	2,00	17,06
Presidente Olegário	1,90	2,30	2,00																5,00	5,00	2			2,00	1,80	15,00
Prudente de Moraes	3,40	1,97	1,10																1,00	1,00	2			2,00	1,70	11,17
Quartel Geral	2,60	0,83	1,95																	0,00	2			2,00	0,50	7,88
Queluzito	3,00	2,43	2,00																5,00	5,00	2			2,00	2,00	16,43
Raposos	3,70	2,96	2,00									2							4,67	6,67		3		3,00	1,70	20,03
Raul Soares	3,60	2,96	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	15,56
Recreio	2,40	2,92																		0,00	2			2,00	2,00	9,32
Reduto																				0,00						0,00
Resende Costa	2,70	2,22	2,00									2							4,00	6,00	2			2,00	1,40	16,32
Resplendor	3,50	3,00	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,70	16,20
Ressaquinha	3,40	1,52	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	13,92
Riachinho	3,10	0,14	2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,70	9,94
Riacho dos Machados	2,80		1,75								5									5,00	2			2,00	1,50	13,05
Ribeirão das Neves	2,70	0,03																	1,00	1,00		3		2,00	0,80	6,53
Ribeirão Vermelho	3,70	3,00	2,00								5								2,00	7,00	2			2,00	1,40	19,10
Rio Acima	2,60	2,82	2,00																3,00	3,00	2			2,00	1,40	13,82
Rio Casca	2,90	2,79	2,00																3,00	3,00	2			2,00		12,69
Rio do Prado	2,30	0,38	2,00								5									5,00	2			2,00	2,00	13,68
Rio Doce	3,60	2,85	2,00																4,00	4,00		3		3,00	1,70	17,15
Rio Espera	2,60	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	1,40	14,00
Rio Manso	3,20	2,89	2,00																2,00	2,00	2			2,00	0,80	12,89
Rio Novo	2,45	3,00	1,90																1,00	1,00	2			1,33	1,10	10,78
Rio Paranaíba	3,60	2,24	1,90																4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,74
Rio Pardo de Minas	0,00	0,00									5									5,00	2			2,00	1,10	8,10
Rio Piracicaba	2,90	3,00	1,85																3,00	3,00	2			1,60	2,00	14,35



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 34 de 2024)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2026



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades						
																					NH	NH		NH		NH
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Rio Pomba	3,50	2,96	1,80																3,00	3,00	2			2,00	0,80	14,06
Rio Preto	3,50	2,86	2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,70	14,06
Rio Vermelho	3,70	3,00	2,00								5								2,00	7,00	2			2,00	1,70	19,40
Ritápolis	2,70	3,00	2,00									2							5,00	7,00	2			2,00	0,20	16,90
Rochedo de Minas																				0,00	2			2,00		2,00
Rodeiro	3,20	2,50	1,90																2,00	2,00	2			1,00	0,80	11,40
Romaria	2,60	3,00	2,00																4,00	4,00		3		3,00	1,70	16,30
Rosário da Limeira	3,50	2,88	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	15,38
Rubelita	2,20										5									5,00	2			2,00		9,20
Rubim	3,50	2,54	2,00								5								1,00	6,00	2			2,00	2,00	18,04
Sabará	3,80	3,00	2,00								5			6					6,00	17,00			4	4,00	2,00	31,80
Sabinópolis	3,50	2,83	2,00																3,00	3,00		3		3,00	1,70	16,03
Sacramento	3,70	1,86	1,25									2							0,00	2,00		3		3,00	2,00	13,81
Salinas	2,40	2,90	2,00								5									5,00	2			2,00	0,50	14,80
Salto da Divisa	2,50	0,22	2,00								5									5,00	2			2,00	2,00	13,72
Santa Bárbara	3,80	3,00	2,00	10							5		4						10,67	29,67			4	4,00	2,00	44,47
Santa Bárbara do Leste																				0,00						0,00
Santa Bárbara do Monte Verde	3,50	1,87	2,00																1,67	1,67	2			2,00	1,70	12,74
Santa Bárbara do Tugúrio	2,10	1,40	1,90																	0,00	2			2,00		7,40
Santa Cruz de Minas	3,20	2,05																	2,00	2,00		3		2,00		9,25
Santa Cruz de Salinas											5									5,00	2			2,00		7,00
Santa Cruz do Escalvado	3,30	2,95	2,00																4,00	4,00	2			2,00		14,25
Santa Efigênia de Minas																				0,00	2			2,00		2,00
Santa Fé de Minas	2,60	3,00	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,60
Santa Helena de Minas	1,70		1,78																	0,00	2			2,00		5,48
Santa Juliana	2,60	3,00	2,00																4,00	4,00		3		3,00	1,70	16,30
Santa Luzia	3,50	3,00	1,50	5								2							1,00	8,00			4	2,91	1,70	20,61



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 34 de 2024)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2026



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QUIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades						
																					NH	NH		NH		NH
	5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Santa Margarida	1,80		1,45																1,00	1,00	2			2,00		6,25
Santa Maria de Itabira	1,75		1,65																	0,00	2			2,00		5,40
Santa Maria do Salto	0,35		0,40								5									5,00					0,00	5,75
Santa Maria do Suaçuí	3,50	3,00	1,45																4,00	4,00	2			2,00	1,70	15,65
Santa Rita de Caldas																				0,00						0,00
Santa Rita de Ibitipoca	3,10	0,17									5								1,00	6,00	2			2,00	1,10	12,37
Santa Rita de Jacutinga	2,90	3,00	1,90								5								0,00	5,00	2			2,00	2,00	16,80
Santa Rita de Minas	3,20	2,72	1,95																1,00	1,00	2			2,00	1,70	12,57
Santa Rita do Itueto	2,20	0,82	2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,40	9,42
Santa Rita do Sapucaí	3,40	0,60																	2,80	2,80		3		2,63	1,40	10,83
Santa Rosa da Serra	2,20	0,50	2,00																	0,00	2			2,00	0,80	7,50
Santa Vitória	2,90	2,93	1,85																4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,68
Santana da Vargem	3,00	2,96	2,00																5,00	5,00	2			2,00	2,00	16,96
Santana de Cataguases	3,50	2,55	2,00																5,00	5,00	2			2,00	2,00	17,05
Santana de Pirapama	3,50	0,88	2,00																	0,00	2			2,00	1,10	9,48
Santana do Deserto	2,30	3,00																	2,00	2,00	2			2,00	1,40	10,70
Santana do Garambéu	3,20	2,90	1,65																1,00	1,00	2			2,00	1,70	12,45
Santana do Jacaré	3,60	3,00	2,00																3,00	3,00		3		3,00	2,00	16,60
Santana do Manhuaçu	3,20	3,00	2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,70	12,90
Santana do Paraíso	3,00	2,97	2,00																0,50	0,50	2			2,00	2,00	12,47
Santana do Riacho	2,90	0,67	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	13,57
Santana dos Montes	3,70	2,71	2,00	5								2							6,00	13,00		3		3,00	2,00	26,41
Santo Antônio do Amparo	3,50	3,00	2,00																3,00	3,00		3		2,57	1,70	15,77
Santo Antônio do Aventureiro	2,30	0,00	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	8,30
Santo Antônio do Grama	3,20	0,85	2,00																4,00	4,00	2			1,50	2,00	13,55
Santo Antônio do Itambé	3,40	0,87	2,00								5									5,00	2			20,00	0,50	31,77
Santo Antônio do Jacinto											5									5,00						5,00



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 34 de 2024)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2026



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QUIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades						
	5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Santo Antônio do Monte	3,70	3,00	2,00																5,00	5,00	2			2,00	2,00	17,70
Santo Antônio do Retiro	2,90	1,04	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	9,94
Santo Antônio do Rio Abaixo	3,50	3,00	1,70																	0,00	2			2,00	1,70	11,90
Santo Hipólito																				0,00	2			2,00		2,00
Santos Dumont	3,90	0,03	2,00								5	2							3,10	10,10	2			2,00	1,40	19,43
São Bento Abade	3,30	2,99	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,29
São Brás do Suaçuí	2,10	0,50	2,00																2,50	2,50	2			0,67	0,50	8,27
São Domingos das Dores																				0,00	2			2,00		2,00
São Domingos do Prata	3,30	1,00	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	11,30
São Félix de Minas	2,30	0,67	2,00																	0,00	2			2,00	1,40	8,37
São Francisco	3,60	1,78	0,25																2,00	2,00	2			2,00	2,00	11,63
São Francisco de Paula	3,50	3,00	2,00																6,00	6,00		3		3,00	2,00	19,50
São Francisco de Sales	3,50	1,84	2,00																	0,00		3		3,00	2,00	12,34
São Francisco do Glória	3,50		2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,70	10,20
São Geraldo	3,60	2,91	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,51
São Geraldo da Piedade	3,50	3,00	2,00																	0,00	2			2,00	1,70	12,20
São Geraldo do Baixo	3,50	2,94	1,95																2,00	2,00	2			2,00	1,40	13,79
São Gonçalo do Abaeté	2,00	1,67	2,00																3,00	3,00	2			2,00	1,10	11,77
São Gonçalo do Pará	3,50	3,00	2,00																1,00	1,00	2			2,00	0,50	12,00
São Gonçalo do Rio Abaixo	3,50	2,96	2,00																4,00	4,00		3		3,00	2,00	17,46
São Gonçalo do Rio Preto	2,80	3,00	1,95								5								0,00	5,00		3		3,00	1,20	16,95
São Gonçalo do Sapucaí	3,60	2,95	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,55
São Gotardo	3,40	2,64	2,00																4,00	4,00		3		3,00	2,00	17,04
São João Batista do Glória	3,50	2,97	2,00								5								4,00	9,00	2			2,00	1,70	21,17
São João da Lagoa	2,60	1,83																		0,00	2			2,00	1,70	8,13
São João da Mata	2,30	3,00	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,40	14,70
São João da Ponte	1,80	0,00	0,10																	0,00	2			1,00	1,40	4,30



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 34 de 2024)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2026



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados		Acima de 10 bens registrados		
	5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
São João das Missões	3,50	2,98	2,00																0,00	2			2,00	1,40	11,88	
São João del Rei	3,60	3,00	2,00			12			3				4						6,00	25,00			4	3,47	1,40	38,47
São João do Manhuaçu	3,20	2,30	2,00																0,00	2			2,00		9,50	
São João do Manteninha	3,20		2,00																3,00	3,00	2			2,00	1,10	11,30
São João do Oriente	2,30		2,00																1,00	1,00					0,50	5,80
São João do Pacuí																			0,00	2			1,50		1,50	
São João do Paraíso	3,10	2,12																	0,00	2			2,00	1,10	8,32	
São João Evangelista	3,50	3,00	1,90																3,00	3,00	2			2,00	1,40	14,80
São João Nepomuceno	3,50	1,13	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	13,63
São Joaquim de Bicas	2,90	3,00	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,90
São José da Barra	3,60	1,02	2,00								5								2,00	7,00	2			2,00	1,70	17,32
São José da Lapa																			0,00	2			2,00		2,00	
São José da Safira	2,60	2,90	2,00																0,00	2			2,00	1,40	10,90	
São José da Varginha	2,30		2,00																0,00	2			2,00		6,30	
São José do Alegre	3,70	3,00	2,00																0,00	2			1,33	0,80	10,83	
São José do Divino	3,50	2,27	1,10																2,00	2,00	2			2,00	2,00	12,87
São José do Goiabal																			0,00	2			2,00		2,00	
São José do Jacuri	3,20	1,40	2,00																2,00	2,00				1,10	9,70	
São José do Mantimento	2,10																		0,00	2			2,00		4,10	
São Lourenço	2,70	3,00	1,90								5								5,00	10,00			4	2,91		20,51
São Miguel do Anta	3,20	1,85	2,00																1,00	1,00	2			2,00	0,50	10,55
São Pedro da União	3,50	3,00	1,95																1,00	1,00	2			2,00	1,40	12,85
São Pedro do Suaçuí	1,80	0,70	1,90																1,00	1,00	2			2,00	0,25	7,65
São Pedro dos Ferros	2,00		2,00																2,00	2,00	2			2,00	0,50	8,50
São Romão	2,90	3,00	2,00																4,00	4,00		3		3,00	1,20	16,10
São Roque de Minas	2,30	1,63	1,95																0,00	0,00	2			2,00	0,50	8,38
São Sebastião da Bela Vista	2,80		2,00																1,00	1,00	2			0,67		6,47



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 34 de 2024)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2026



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QUIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades						
																					NH	NH		NH		NH
5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3												
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
São Sebastião da Vargem Alegre																			0,00							0,00
São Sebastião do Anta																			0,00							0,00
São Sebastião do Maranhão	3,50	2,90	2,00																0,00	2				2,00	1,20	11,60
São Sebastião do Oeste	2,30		2,00																0,00	2				2,00	0,50	6,80
São Sebastião do Paraíso	3,70	3,00	2,00															6,00	6,00	2				2,00	2,00	18,70
São Sebastião do Rio Preto	3,50	3,00	1,80																0,00	2				2,00	1,70	12,00
São Sebastião do Rio Verde	1,70	2,90	2,00															3,00	3,00	2				2,00		11,60
São Thomé das Letras	3,40	2,91	2,00	5				2										4,00	11,00	2				2,00	1,40	22,71
São Tiago																			0,00		3			2,50		2,50
São Tomás de Aquino	3,50	2,61	1,95															2,00	2,00	2				1,60	2,00	13,66
São Vicente de Minas	3,50	3,00	2,00															3,00	3,00	2				2,00	0,20	13,70
Sapucai Mirim																			0,00	2				2,00		2,00
Sardoá	3,50	0,84	1,85															2,00	2,00	2				1,33	2,00	11,52
Sarzedo	2,60		2,00															2,00	2,00	2				2,00	1,70	10,30
Sem-Peixe	2,80	3,00	2,00															3,00	3,00	2				2,00	0,90	13,70
Senador Amaral	3,20	2,61	2,00															1,00	1,00	2				2,00	2,00	12,81
Senador Cortes	3,50	1,46	2,00															2,00	2,00	2				2,00	2,00	12,96
Senador Firmino	3,50	3,00	1,95															1,50	1,50	2				2,00	1,10	13,05
Senador José Bento	2,20		2,00																0,00						1,10	5,30
Senador Modestino Gonçalves	3,50	3,00	2,00								5							2,00	7,00		3			3,00	1,70	20,20
Senhora de Oliveira	3,40	2,74	1,95															3,00	3,00	2				2,00	1,70	14,79
Senhora do Porto	3,50	1,12	1,40															3,00	3,00						1,40	10,42
Senhora dos Remédios	3,50	3,00	2,00															2,00	2,00	2				2,00	1,50	14,00
Sericita	3,20		2,00															2,00	2,00							7,20
Seritinga	3,20	2,55	1,70															0,00	0,00	2				1,60	1,10	10,15
Serra Azul de Minas	3,50	3,00	2,00								5							2,00	7,00		3			2,57	1,40	19,47
Serra da Saudade	3,20	3,00	1,95															4,00	4,00	2				2,00	2,00	16,15



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 34 de 2024)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2026



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QUIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades						
																					NH	NH		NH		NH
	5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Serra do Salitre	2,90	2,25	2,00																1,00	1,00		3		3,00	2,00	13,15
Serra dos Aimorés	2,30	1,00	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	9,30
Serrania	3,50	2,90	1,95																1,00	1,00		3		3,00	2,00	14,35
Serranópolis de Minas	2,50		1,35								5								0,00	5,00		3		3,00	1,20	13,05
Serranos	3,50	2,97	1,95																	0,00	2			2,00	2,00	12,42
Serro	3,70	3,00	2,00	5							5		4						6,00	20,00			4	4,00	2,00	34,70
Sete Lagoas	3,50		2,00									2							3,00	5,00		3		3,00	1,70	15,20
Setubinha	2,10	3,00	2,00								5									5,00	2			2,00	0,20	14,30
Silveirânia	2,90	3,00	2,00																2,50	2,50	2			2,00	2,00	14,40
Silvianópolis	3,20	2,66	2,00																3,00	3,00			4	3,64	2,00	16,50
Simão Pereira	3,40	3,00	2,00									2							3,10	5,10	2			1,33	1,50	16,33
Simonésia	1,10	0,71																	1,00	1,00	2			2,00		4,81
Sobralia																				0,00						0,00
Soledade de Minas	1,70	1,29																	0,75	0,75	2			2,00		5,74
Tabuleiro	3,50	2,90	1,90																	0,00	2			2,00	2,00	12,30
Taiobeiras	3,40	2,13									5									5,00	2			2,00	1,20	13,73
Taparuba	3,30	1,13																		0,00	2			1,00	2,00	7,43
Tapira	1,70	0,00	1,30																1,00	1,00					0,20	4,20
Tapiraí	1,80	2,67	2,00																	0,00	2			2,00	0,00	8,47
Taquaraçu de Minas	3,20	1,26	2,00																	0,00	2			2,00		8,46
Tarumirim																				0,00	2			2,00		2,00
Teixeiras																				0,00	2			2,00		2,00
Teófilo Otoni	3,50	0,44	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	13,94
Timóteo	2,25	2,50	1,30																1,00	1,00	2			2,00	1,80	10,85
Tiradentes	3,50	2,99	2,00	5										6					8,00	19,00		3		3,00	2,00	32,49
Tiros	2,10	3,00	1,95																3,00	3,00		3		2,67	2,00	14,72
Tocantins	2,40	2,42																	3,00	3,00		3		2,57	2,00	12,39



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 34 de 2024)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2026



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 popntos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS														PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QUIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021			
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades			Acima de 50 unidades	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados		Acima de 10 bens registrados		
	5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3											
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Tocos do Moji	3,50	2,86	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	15,36
Toledo	3,50	2,97	2,00																	0,00	2			2,00	1,40	11,87
Tombos	2,30	3,00	1,90																2,00	2,00	2			2,00	0,80	12,00
Três Corações	2,20	1,75	1,60																3,50	3,50	2			2,00	1,10	12,15
Três Marias	2,70	0,27	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	9,97
Três Pontas	3,50	2,95	2,00								5								5,00	10,00		3		3,00	2,00	23,45
Tumiritinga	3,20	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	15,20
Tupaciguara	3,40	3,00	2,00																	0,00		3		3,00	2,00	13,40
Turmalina	3,50	3,00	2,00								5								2,00	7,00		3		3,00	2,00	20,50
Turvolândia	3,20	2,95	2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,10	13,25
Ubá	3,50	2,97	1,90																3,00	3,00	2			2,00	1,70	15,07
Ubaí																				0,00	2			2,00		2,00
Ubaporanga	1,65	0,45	1,45																2,00	2,00	2			2,00	2,00	9,55
Uberaba	3,50	2,72	1,45									2							6,00	8,00			4	3,73	2,00	21,40
Uberlândia	4,00	2,93	2,00									2							6,00	8,00			4	3,00	2,00	21,93
Umburatiba	2,40		2,00																	0,00					2,00	6,40
Unaí	2,60	0,71																	0,00	0,00	2			2,00	0,80	6,11
União de Minas	3,60	2,43	1,90																1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,93
Uruana de Minas	2,00		2,00																	0,00	2			2,00	0,80	6,80
Urucânia																			0,00	0,00	2			1,00		1,00
Urucuia																				0,00	2			2,00		2,00
Vargem Alegre																				0,00						0,00
Vargem Bonita	2,80	2,70	1,95																	0,00	2			2,00	1,70	11,15
Vargem Grande do Rio Pardo	3,20	0,82	2,00																	0,00	2			1,50	1,10	8,62
Varginha	4,00	2,95	2,00								5	2							5,75	12,75		3		3,00	2,00	26,70
Varjão de Minas	1,90	0,38	1,30																	0,00	2			2,00	0,80	6,38
Várzea da Palma	2,30	0,92	2,00								5	2							5,00	12,00		3		3,00	2,00	22,22



INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 34 de 2024)

PONTUAÇÃO DEFINITIVA – EXERCÍCIO 2026



MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL	
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL Anexo II da LEI 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS					Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021
				F/E/M																						
				2	3	4																				
				Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades								
				NH 5	NH 8	NH 12	NH 16	CP 2	CP 3	CP 4	CP 5	BI 2	BI 4	BI 6	BI 8	BM 1	BM 2	BM 3								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Varzelândia	3,00	0,60	1,75																1,00	1,00		3		3,00	1,40	10,75
Vazante	3,50	3,00	2,00																4,00	4,00		3		3,00	2,00	17,50
Verdelândia																				0,00	2			1,20		1,20
Veredinha	2,20		1,95								5								0,00	5,00	2			2,00	0,80	11,95
Veríssimo	3,00	3,00	1,95																1,00	1,00	2			2,00	1,70	12,65
Vermelho Novo	1,65	0,50	1,70																1,00	1,00	2			2,00	1,40	8,25
Vespasiano																				0,00		3		2,00		2,00
Viçosa	3,10	2,50	1,95									2							2,00	4,00	2			2,00	2,00	15,55
Vieiras	1,70	3,00	2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,70	12,40
Virgem da Lapa											5									5,00	2			2,00		7,00
Virgínia	1,80	0,79	1,85																2,00	2,00	2			2,00	0,60	9,04
Virginópolis																				0,00	2			1,33		1,33
Virgolândia	2,60	2,73	1,55																1,00	1,00	2			2,00	1,70	11,58
Visconde do Rio Branco	3,30	2,77	1,75																3,25	3,25	2			2,00	2,00	15,07
Volta Grande	2,60		1,85																0,00	0,00	2			2,00	0,80	7,25
Wenceslau Braz	2,30	1,97	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	10,27

Pontuação Registros - Quadro II C e Quadro III B
Colunas V; W e X - Nota atribuída pelo Anexo II da lei 18.030/09 em decorrência do nº de bens registrados (F/E/M)
Coluna Y - Nota da ficha de pontuação atribuída pelo envio dos relatórios e/ou processos municipais considerando também os registros Federal e/ou Estadual
Ver. 1.0

PONTUAÇÃO FINAL
Coluna AA= PONTUAÇÃO FINAL = Somatório das Colunas B + C + D + U + Y + Z
Onde: Coluna B = pontuação QI A
Coluna C = pontuação QI B
Coluna D = pontuação QII A
Coluna U = pontuação QII B e QIII A
Coluna Y = pontuação QII C e QIII B
Coluna Z = pontuação QIII C